

LEI Nº 1.481, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM A EMPRESA FRANGOSUL S/A AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 897/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação mútua com a Empresa Frangosul S/A Agroavícola Industrial, conforme Instrumento anexo, o qual faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, em 27 de dezembro de 2002.

NELSO ANTONIO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo
Secretária Municipal de Administração

CONVÊNIO

Convênio de cooperação mútua que fazem entre si o MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO-RS, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. NELSO ANTONIO DALL`AGNOL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1004685572, cadastrado no CIC sob nº 06852033015, residente e domiciliado em Nova Bassano-RS, e a Empresa FRANGOSUL S/A, AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL, com sede na Rua Brasil, 53, CNPJ Nº 91.374.561.0098-39, na cidade de Nova Bassano, RS, neste ato representada pelo Srs. MICHEL LOUIS BOREL, Diretor, e CARLOS ALBERTO VARGAS AGUIAR, Gerente mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação entre as partes para prestação de assistência à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz que atende aos filhos de funcionários da Empresa conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Empresa conveniente cooperará financeiramente durante o período de 1º de fevereiro de 2003 a 31 de dezembro de 2003 com a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por vaga ocupada pelos filhos de seus funcionários.

§ 1º O valor a ser repassado será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Prefeitura Municipal de Nova Bassano.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devidas pela empresa ensejará os acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os critérios para seleção e atendimento das crianças na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz serão os previstos na Resolução nº 02/2002 e nas demais aprovadas pelo COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não ensejando qualquer espécie de privilégio aos filhos dos funcionários da Empresa conveniente.

CLÁUSULA QUARTA:

o presente convênio não estabelece vínculo de emprego entre a Empresa FRANGOSUL S/A AGROAVÍCULA INDUSTRIAL, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ficando esta última responsável por todos encargos referentes aos funcionários da Escola, devendo ressarcir a Empresa conveniente na hipótese da mesma vir a ser acionada e condenada a pagar qualquer valor aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de dezembro de 2003, prorrogando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, até o prazo máximo previsto na Lei nº 8666/93 se não houver denúncia do mesmo na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente convênio será regido pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 e, nos casos omissos, serão aplicados os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata-RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Nova Bassano, 27 dezembro de 2002.

FRANGOSUL S/A AGROAVÍCOLA INDUSTRIAL

Nota: Este texto não substitui o original.